Manual de Fundos e Reservas **para Cooperativas** 2023

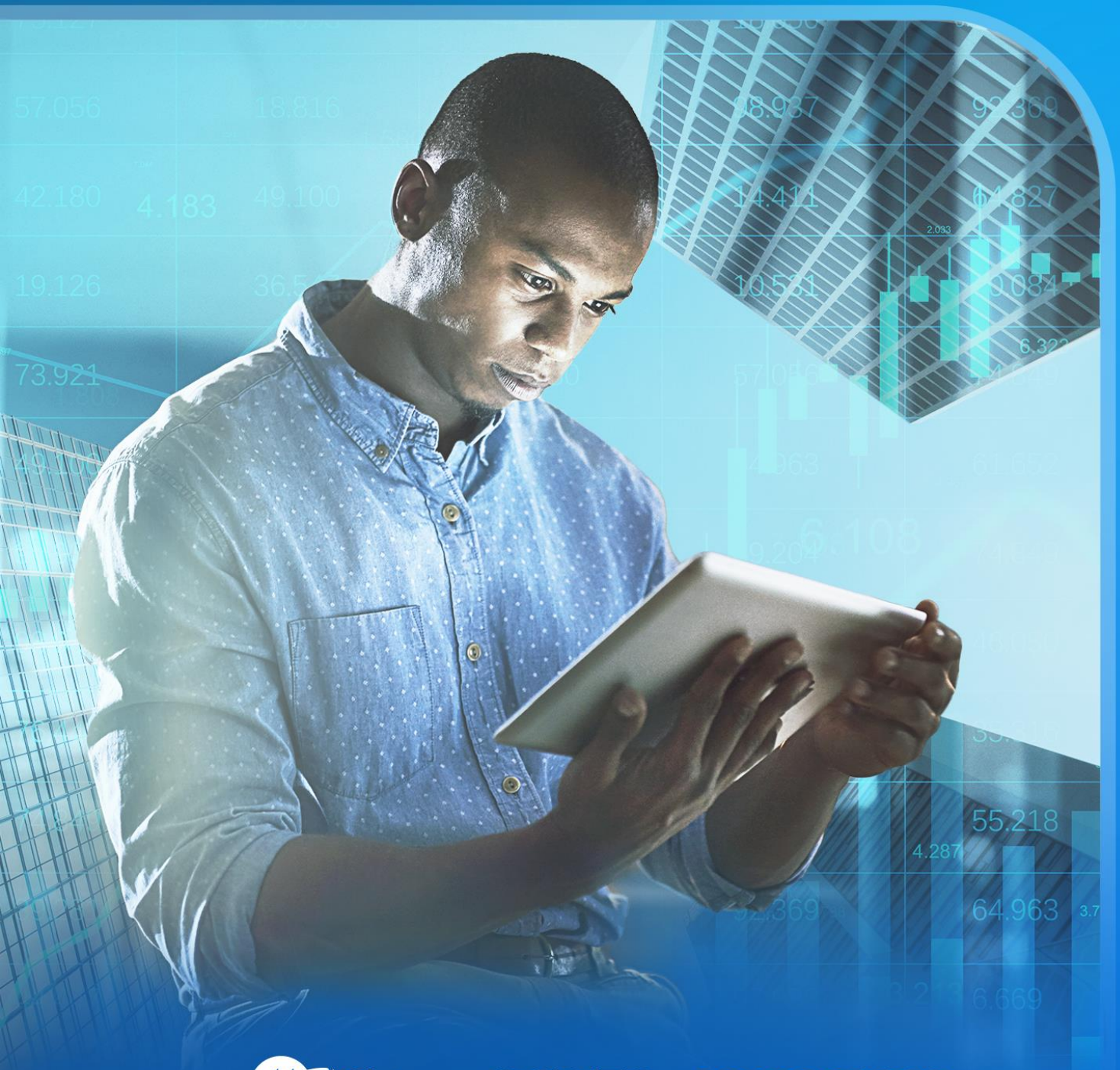

SistemaOCB/ES somoscoop

Mensagem da Diretoria Executiva e da Presidência

Com o objetivo de cumprir o propósito do Sistema OCB/ES de promover um ambiente favorável para o desenvolvimento do cooperativismo capixaba, apresentamos o presente compêndio orientativo produzido após um amplo processo de acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas cooperativas capixabas.

Essa é uma iniciativa que vai ao encontro dos objetivos estratégicos do Sistema OCB/ES, além de propiciar maior segurança às sociedades cooperativas, assegurando a sustentabilidade do empreendimento e sua saúde socioeconômica. Frente aos desafios que as cooperativas enfrentaram nos últimos tempos, como a pandemia, e os desafios que enfrentam atualmente, tais aspectos se tornam ainda mais relevantes, sendo cruciais para a perenidade e solidez das instituições.

Nossa equipe técnica permanece à disposição para acompanhá-los na avaliação das práticas vigentes, bem como para sanar dúvidas e identificar possíveis oportunidades de melhorias, especialmente relacionadas aos aspectos contábeis e sociais.

Saudações cooperativistas!

Sumário

Introdução 4

Fundos ou Reservas Obrigatórios 6

Reserva Legal 8

Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social (Rates) 9

Rates em Tempos de Pandemia 16

Rates para Cooperativas de Crédito 17

Outros Fundos e Reservas 19

Contabilização 21

Sobras – Atos Cooperativos 21

Perdas – Atos Cooperativos 22

Reservas – Atos Cooperativos 23

ANEXO I – Política de Utilização da Rates 25

Introdução

A adoção de fundos ou reservas, aliada à sua correta operacionalização, revela-se como um dos pontos comuns entre as instituições perenes e longevas. Entre eles, destaca-se o fundo de reserva, divergente daquele instituído pela Lei 6.404/76 – normativo que estabelece as diretrizes inerentes às sociedades por ações –, comumente utilizado pelas sociedades não cooperativas, cuja função principal é auxiliar na liquidez do seu negócio.

Para tais sociedades, a observância desses aspectos garante sustentabilidade da iniciativa, afastando possíveis situações que resultem na descapitalização da sociedade. Tal previsão encontra respaldo em diversos normativos, dos quais se destaca a abordagem contábil, observada a necessidade de padronização das demonstrações e da representação dos fatos contábeis.

Em se tratando de **sociedades cooperativas**, visto a abrangência de seu quadro societário, além de seu caráter social, e resguardada a sua finalidade econômica, a constituição de fundos e reservas torna-se ainda mais necessária. Tais práticas devem ser acompanhadas da constante análise dos dispêndios, custos e despesas, levando em consideração os tributos, entre outros aspectos que possam impactar na continuidade do negócio.

Em consonância aos aspectos mencionados, torna-se de suma importância o confronto dos aspectos contábeis, demais aspectos societários aplicáveis ao modelo cooperativo e aqueles previstos na **Lei 5.764/71**, que estabelece a Política Nacional do Cooperativismo.

ATENÇÃO!

As diretrizes elencadas na lei mencionada norteiam as sociedades cooperativas quanto aos seus princípios e regras a

Nesse sentido, o normativo estabelece que a sociedade cooperativa é uma associação de pessoas que se unem voluntariamente, a partir de interesses comuns, para atender a

necessidades econômicas e sociais com adesão livre e sem objetivo de lucro[1], com as seguintes características:

> Art. 4º As cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades pelas seguintes características:
> I - Adesão voluntária, com número ilimitado de associados, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços;
> II - Variabilidade do capital social representado por quotas-partes;
> III - Limitação do número de quotas-partes do capital para cada associado, facultado, porém, o estabelecimento de critérios de proporcionalidade, se assim for mais adequado para o cumprimento dos objetivos sociais;
> IV - Incessibilidade das quotas-partes do capital a terceiros, estranhos à sociedade;
> V - Singularidade de voto, podendo as cooperativas centrais, federações e confederações de cooperativas, com exceção das que exerçam atividade de crédito, optar pelo critério da proporcionalidade;
> VI - Quórum para o funcionamento e deliberação da Assembleia Geral baseado no número de associados e não no capital;
> VII - Retorno das sobras líquidas do exercício proporcionalmente às operações realizadas pelo associado, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral;
> VIII - Indivisibilidade dos fundos de Reserva e de Assistência Técnica Educacional e Social;
> IX - Neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social;
> X - Prestação de assistência aos associados, e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa;
> XI - Área de admissão de associados limitada às possibilidades de reunião, controle, operações e prestação de serviços.

Nota-se que as cooperativas possuem características próprias determinadas, principalmente por meio de seu normativo maior (a Lei 5.764/71), que buscam proteger e assegurar o patrimônio dos seus cooperados, diferenciando-se dos **demais modelos de negócio**.

DICA

O cooperativismo se baseia na ajuda mútua, responsabilidade social e sustentabilidade.

[1] Lei 5.764/71, Artigo 3º.

Dessa forma, a Lei Geral do Cooperativismo busca maneiras de assegurar a perenidade e segurança das cooperativas, levando-as a formar fundos obrigatórios provenientes de suas sobras líquidas.

Sendo assim, no presente estudo serão tratadas as questões relacionadas aos **fundos e reservas obrigatórios, assim como a outras reservas que podem ser utilizadas pelas cooperativas**. Será abordada a forma de constituição, contabilização e composição desse mecanismo tão importante para o cooperativismo, não afastando necessárias avaliações individuais de cada instituição, observadas as particularidades do negócio e demais aspectos intrínsecos aos ramos regulados do cooperativismo, em consonância com o item 4 da ITG 2004.

Fundos ou Reservas Obrigatórios

Com objetivo de estabelecer condições para a plena sustentabilidade do modelo de negócio, observadas as especificidades narradas anteriormente, o legislador, por meio do artigo 28 da Lei 5.764/71, instituiu a obrigatoriedade inerente à constituição de dois fundos, a saber:

Fundo de Reserva

Destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído com 10%, pelo menos, das sobras líquidas do exercício.

Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates)

Destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento), pelo menos, das sobras líquidas apuradas no exercício.

Diante da possibilidade de retorno das sobras aos cooperados – uma das condições basilares do modelo cooperativo – e da constante necessidade de investimento em capacitação com foco no aperfeiçoamento dos aspectos relacionados ao negócio e a governança, a lei estabeleceu condições para a permanência do capital na cooperativa, reduzindo a possibilidade de descapitalização e, por meio do incentivo às assistências, buscou aperfeiçoar os seus processos críticos – fatores esses que, historicamente, demonstraram ser fundamentais ao sucesso das sociedades cooperativas.

Com o advento da Interpretação Técnica Geral para Entidades Cooperativas (ITG 2004), as nomenclaturas **"Fundo de Reserva" e "Fates" passaram a ser denominadas, respectivamente, "Reserva Legal" e "Rates"**, como exposto em seu item 5. **A exceção é o Ramo Crédito**, para o qual os normativos do Banco Central do Brasil preservaram a apresentação como fundos.

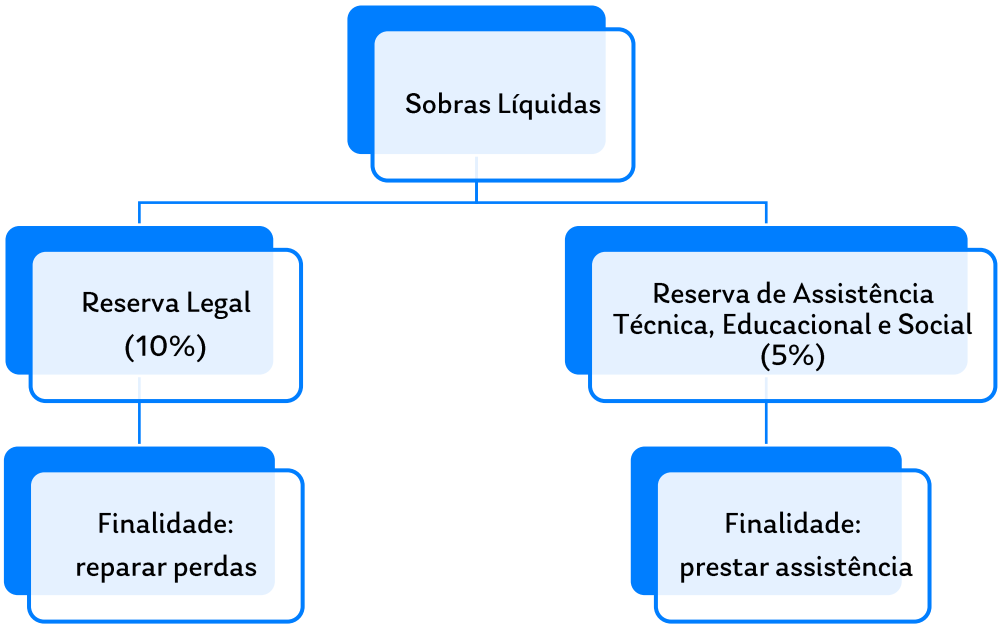

De maneira geral, as reservas obrigatórias têm como principal função o cumprimento dos princípios cooperativistas elencados anteriormente. Além disso, trazem segurança aos cooperados e uma proteção do patrimônio através da absorção de perdas.

ATENÇÃO!

Conforme parágrafo VII da Lei 5.764/71, os recursos das reservas legais são **INDIVISÍVEIS**!

Reserva Legal

A Reserva Legal é formada por, pelo menos, 10% das sobras líquidas do exercício, tendo como objetivo reparar perdas que a cooperativa venha a apurar, bem como atender ao desenvolvimento das atividades da cooperativa. A sua criação encontra amparo legal no inciso I do artigo 28 da Lei 5.764/71, no qual era abordada ainda como "fundo de reserva".

A utilização dos recursos da Reserva Legal para a compensação de eventuais perdas suportadas pela cooperativa em função de crise econômica é possível e recomendável, dando máxima eficácia aos princípios cooperativistas e à Lei 5.764/71.

É necessário destacar, também, que no **estatuto da cooperativa** deverão estar contidas informações sobre a formação dessa reserva, assim como a porcentagem a ela destinada, observando o mínimo exigido pela Lei.

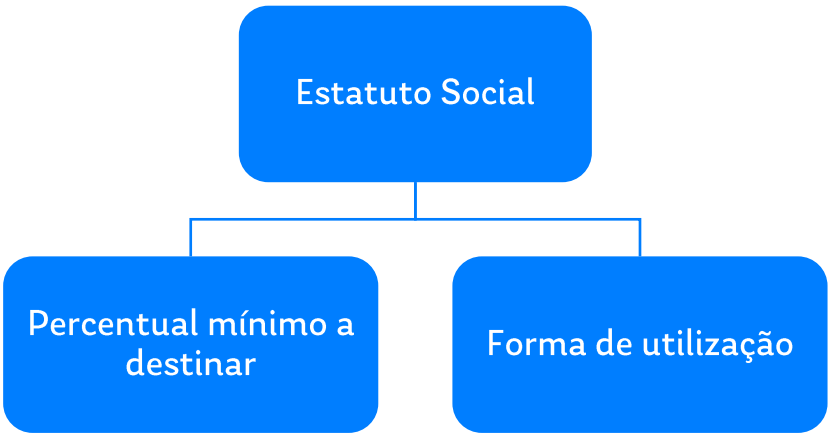

De acordo com o artigo 21 da Lei 5.764/71, deverá estar descrito no estatuto da cooperativa a forma como será realizada a devolução das sobras líquidas relacionadas aos cooperados ou como acontecerá o processo de divisão das perdas líquidas. Portanto, **a cooperativa utilizará essa reserva para cobrir integralmente ou parcialmente as perdas apuradas no exercício**.

ATENÇÃO!

No caso de essa reserva cobrir apenas parcialmente tais valores, o restante das perdas será rateado entre os cooperados conforme previsão estatutária, além de atender à legislação específica.

Os artigos 80 e 81 da Lei Geral do Cooperativismo elencam duas opções de divisão em relação às despesas da sociedade:

I. As despesas serão rateadas em partes iguais entre todos os cooperados, independentemente de terem ou não utilizado os serviços prestados;
II. As despesas serão rateadas proporcionalmente entre os cooperados que tenham usufruído dos serviços prestados.

Com base nas premissas contábeis de origens e aplicações de recursos, todos os recursos que compõem o patrimônio líquido de uma instituição já estão aplicados no grupo do ativo, podendo estar classificados no subgrupo circulante, em recursos monetários, ou no subgrupo não circulante, em investimentos, imobilizados ou intangíveis. Sendo assim, o **seu uso se dá por meio da utilização de seus recursos** na atividade fim da instituição.

Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social (Rates)

A Rates é formada por, no mínimo, 5% das sobras líquidas anuais e é destinada a custear programas de assistências aos sócios, possibilitando ações contínuas de proteção, fomento e assistência ao quadro social.

RELEMBRE

Somente o Ramo Crédito utiliza as nomenclaturas "Fundo de Reserva" e "Fates". Os demais ramos, sob a orientação da ITG 2004, apresentam "Reserva Legal" e "Rates" em seu patrimônio líquido.

A utilização da **Rates** pode ser compreendida em relação aos seguintes itens:

Assistência Técnica	Destinada à prestação de orientação e de serviços variados ao corpo associativo, tanto na parte operacional como na parte executiva.

Educacional	abrange a realização de treinamentos diversos, com cursos específicos destinados aos cooperados, seus familiares, dirigentes e, quando previsto no Estatuto Social, empregados.
Social	constituição e manutenção de programas na área social por meio de intercâmbio entre cooperativas, atividades coletivas que visem melhorar a integração entre dirigentes e cooperados, entre outros.

A cooperativa poderá firmar convênios com entidades públicas e particulares para utilização dos recursos desse fundo.

Em suma, **os recursos para a formação da Rates têm origem parcial no resultado de atos cooperativos e na integralidade do lucro proveniente das operações com terceiros (ato não cooperativo)**, aqueles mencionados nos artigos 85 e 86 da Lei nº 5.764/71. Nesse sentido, traz-se a questão do resultado das aplicações financeiras que, segundo a súmula 262 do STJ, sujeita-se à tributação, manifestada nos seguintes termos: "Incide o Imposto de Renda sobre o resultado das aplicações financeiras realizadas pelas cooperativas".

Porém, é importante o entendimento manifestado pelo Conselho Nacional de Cooperativismo (CNC), via Resolução de nº 29/1986, com o seguinte teor:

> O CONSELHO NACIONAL DE COOPERATIVISMO - CNC, em Sessão realizada em 29 de janeiro de 1986, com base no disposto no artigo 97, item I, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, RESOLVEU:
>
> I - Os resultados das aplicações feitas pelas cooperativas no mercado financeiro serão levados à conta de resultado, ficando a destinação definitiva a critério da Assembleia Geral ou de norma estatutária. O CNC foi instituído pela própria Lei nº 5.764/71, tendo como atribuições, entre outras, a seguinte: "baixar normas regulamentadoras, complementares e interpretativas da legislação cooperativista".

Apesar de o resultado das aplicações financeiras ser tributável, a destinação de tais ganhos financeiros deve ocorrer a critério da Assembleia Geral, tal como estabeleceu a Resolução CNC nº 29/1986.

Aliás, a Receita Federal do Brasil, através da Instrução Normativa nº 971/2009, no seu artigo 215, inciso II, aponta a possibilidade de as cooperativas distribuírem os ganhos resultantes de aplicações no mercado financeiro.

A norma contábil ITG 2004 traz o seguinte texto em seu item 10:

> Os resultados decorrentes das aplicações financeiras por investimento da sociedade cooperativa em outras sociedades cooperativas, não cooperativas ou em instituições financeiras devem ser reconhecidos no resultado do período, e suas destinações devem ser tratadas de acordo com norma estatutária ou deliberação da Assembleia Geral.

A ITG 2004 determina também que **os dispêndios de assistência técnica, educacional e social devem ser registrados em contas de resultado**, respeitando o regime de competência, e podem ser absorvidos pela Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social (Rates).

Por entendimento da súmula Carf nº 141/19, a qual descreve que as aplicações financeiras realizadas por cooperativas de crédito constituem atos cooperativos, os critérios acima não se aplicam às cooperativas de crédito/financeiras. Dessa forma, apesar da matéria tributária não ser foco do presente material, destacamos que não incide tributação do IRPJ e CSLL, manifestada nos seguintes termos: "As aplicações financeiras realizadas por cooperativas de crédito constituem atos cooperativos, o que afasta a incidência de IRPJ e CSLL sobre os respectivos resultados.".

Ademais, tendo em vista as determinações do Cosif para contabilizar a Rates (Fates) das cooperativas do Ramo Crédito no passivo, também não se aplica as orientações do ITG 2004 sobre tal reserva, uma vez que o Conselho Monetário Nacional não aprovou em todo ou em partes essa orientação do Conselho Federal de Contabilidade, seguindo assim as regras de mensuração e contabilização de um passivo, conforme prescreve o art. 10-A da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976, elucidando que **somente os pronunciamentos e orientações técnicas adotadas no todo ou em partes pelo Bacen devem ser seguidas pelas instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo órgão**.

DICA

Veja a seguir como aplicar a Rates em diversas finalidades.

Assistência Técnica

Refere-se a gastos realizados visando ao aumento da produtividade e à melhoria da qualidade dos produtos e serviços que os associados produzem, como assistência para a adoção de técnicas que visem **melhorar a qualidade, eficiência e produtividade da cooperativa**, com menores custos.

A assistência técnica deverá ser projetada em benefício comum dos cooperados, com foco nos negócios desenvolvidos pela cooperativa.

Poderão ser apoiados com recursos advindos da Rates, na dimensão **técnica**, por exemplo, os dispêndios relacionados à:

I. Contratação de serviços técnico-especializados a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, diretamente ou indiretamente ligadas à atividade econômica dos associados, entre outras.

II. Aquisição de material técnico-didático, tais como livros, revistas, jornais especializados ou multimídia, cujo conteúdo seja diretamente ou indiretamente ligado à atividade econômica da cooperativa e de seus cooperados.

Assistência Educacional

Contempla gastos voltados à educação dos associados, seus familiares e aos empregados, quando previsto no estatuto da cooperativa. A assistência educacional visa **promover, desenvolver e aprimorar a formação intelectual e cultural**, considerando as necessidades pessoais, profissionais e sociais do assistido.

SUGESTÃO

A cooperativa pode subsidiar os gastos com educação em todos os níveis, mas principalmente aqueles que podem ser revertidos em benefício para toda a sociedade.

Poderão ser apoiados com recursos advindos da Rates, na dimensão **educacional**, por exemplo, os dispêndios relacionados:

I. À educação em todas as suas modalidades, em especial a educação cooperativista, por meio de cursos, treinamentos, seminários, aulas, palestras ou qualquer outra modalidade pedagógica, visando ao aprimoramento do conhecimento da doutrina cooperativista e do objeto social da cooperativa;

II. A gastos com instrutores, incluindo as despesas de viagem, alimentação e locação de espaços para realização de eventos de capacitação realizados pela cooperativa.

Assistência Social

A Assistência Social corresponde aos gastos relacionados com promoção e integração social dos cooperados, seus respectivos dependentes e empregados da cooperativa, além da promoção e integração associativista, englobando, nela, eventos sociais.

Poderão ser apoiados com recursos advindos da Rates, na dimensão **social**, por exemplo, os dispêndios relacionados à:

I. Promoção e integração social: patrocínio de programas e projetos que visem à assistência à saúde dos cooperados, respectivos dependentes legais e empregados da cooperativa; que visem à promoção e integração à vida comunitária, societária e ao associativismo.

II. Promoção e integração associativa: eventos sociais comemorativos e do cooperativismo; realização de atividades culturais e desportivas; realização de Assembleias Gerais.

III. De forma excepcional, dispêndios relacionados à saúde, sendo: consultas médicas e odontológicas, realização de exames, fisioterapia, planos de saúde, medicamentos e deslocamentos em viagens urgentes ou emergenciais para tratamento de saúde.

A destinação da Rates é bastante ampla, podendo ser utilizada no campo social, educacional e técnico, de acordo com que estabelecer o Estatuto Social.

Faz-se necessário registrar que **a lei veda claramente a destinação de recursos da Rates à prestação de serviços a pessoas estranhas à sociedade**, ou seja, os serviços prestados com recursos do fundo somente podem ter como alvos cooperados e seus familiares ou

empregados da cooperativa, esses últimos desde que haja prévia autorização do estatuto social da cooperativa.

Os gastos inerentes às dimensões descritas anteriormente poderão contar com a participação excepcional de terceiros não cooperados, caso em que os recursos da Rates deverão ser alocados de forma proporcional à participação ou benefício, direta ou indireta dos cooperados, familiares e, quando previsto nos estatutos, empregados da cooperativa.

O objetivo das sociedades cooperativas é a prestação de serviços aos seus associados, de modo a promover a elevação do seu *status* socioeconômico. Portanto, somente eles e aqueles autorizados por lei podem se beneficiar dos recursos oriundos da Rates. De acordo com o que preleciona a doutrina[2] especializada:

> (...) entende-se que a característica essencial do Fates é a promoção do cooperativismo através da educação, do equilíbrio social e das oportunidades de aprimoramento técnico dos cooperados, familiares e empregados. Sua eventual destinação equivocada com desvio de recursos pode gerar uma descaracterização da sociedade como entidade cooperativa, que passará a ser considerada uma sociedade empresária, como todos os seus atos sujeitos à tributação.

Destinação	Classificação	Cobertura/Descrição
Palestras, reuniões de esclarecimento, cursos e treinamentos	Educacional	Material didático, de esclarecimento, cursos, treinamentos, despesas de viagens, alimentação e hospedagem
Despesas educacionais	Educacional	Despesas com cursos (matrículas e mensalidades) de funcionários
Bolsas de estudo e aquisição de livros (convênios com escolas)	Educacional	Despesas gerais

[2] MOUTINHO JUNIOR, Aramis [et al.] Direito Cooperativo: temas contemporâneos. Coord: Alexandre Ambrogi, Fábio Godoy Teixeira da Silva, Flávio Bersani de Freitas. 1. Ed. São Paulo: Noeses, 2018. p. 276.

Cursos técnicos e operacionais em geral	Educacional/Assistência Técnica	Material didático, instrutor e despesas de viagem
Capacitação técnica	Educacional/Assistência Técnica	Despesas com matrícula, material didático e mensalidade
Assessorias técnicas	Assistência Técnica	Despesas de viagens e custos dos serviços de assessoria
Despesas médicas e odontológicas	Social	Despesas decorrentes da assistência médica e odontológica (funcionários e associados)
Eventos sociais, com participação de funcionários e dirigentes	Social	Despesas comprovadas

Ressalta-se que toda e qualquer utilização de recursos da Rates **deve ser documentalmente comprovada**, haja vista o caráter vinculado de tal fundo.

Nesse sentido, é de grande utilidade que a cooperativa desenvolva **políticas institucionais** destinadas a estabelecer as diretrizes para operacionalização da Rates, tendo em vista a diversidade de situações e práticas passíveis de adoção no presente modelo societário, respeitados os limites legais abordados anteriormente, especialmente vinculados aos aspectos culturais e as diretrizes estratégicas da instituição.

Políticas institucionais:

São diretrizes gerais que expressam os parâmetros, dentre os quais as ações da instituição e de seus integrantes devem desenvolver, no cumprimento da missão para o alcance da visão.

Devem ser coerentes com os limites legais e éticos estabelecidos pelos valores compartilhados.

As políticas devem **definir as regras para sua destinação, utilização e o método de prestação**

de contas, garantindo assim cumprimento dos dispositivos legais e hábil utilização desses recursos, sempre que possível ou necessário, ressalvado o caráter indivisível desses recursos.

A criação de um regulamento permite, inclusive, definir responsáveis pela manutenção da reserva, estabelecer obrigações dos associados para usufruto dos recursos, bem como priorizar atividades a serem aproveitadas a débito da Rates.

Rates em tempos de pandemia

Dentro da realidade que se vive desde 2020 no Brasil, é comum que as cooperativas questionem de que formas podem fazer proveito de suas reservas para auxiliar os associados, principalmente nas situações em que a pandemia afetou a operação da cooperativa.

As reservas nas sociedades cooperativas têm autorização conferida nos parágrafos do art. 28 da Lei nº 5.764/71 para a criação de outros fundos, além dos obrigatórios, cujos contornos devem ser delineados e aprovados em Assembleia Geral, visando a projetos da cooperativa que vão além das permissões estabelecidas em lei. Além disso, tem-se a possibilidade de realização de parcerias com entidades públicas e privadas, mediante convênio, para a consecução dos objetivos da Rates. A Assessoria Jurídica (Asjur) da OCB Nacional, por meio da consulta n.º 163/2020 (acesse aqui), trouxe reflexões sobre o uso de reservas no contexto atual, sob a ótica jurídica.

No âmbito social, é possível utilizar a Rates na prestação de quaisquer serviços destinados à promoção do crescimento pessoal e social dos beneficiários elencados na lei, de modo que a sua aplicação se evidencie no verdadeiro diferencial das sociedades cooperativas.

Entende-se, portanto, que **os recursos da Rates podem ser utilizados em diversos programas sociais e assistenciais**, sobretudo em cenário extraordinário de calamidade pública, crise econômica e grave vulnerabilidade social, quando se potencializa a iminência de fortes impactos na vida dos cidadãos cooperados.

ATENÇÃO!

Ressaltamos novamente que tal utilização só é possível se os serviços assistenciais a serem prestados pela cooperativa tenham como beneficiários exclusivos os cooperados, seus familiares e, se previsto em estatuto, os empregados da cooperativa.

Assim, é possível a utilização da Rates para cobertura de despesas médicas, odontológicas, psicológicas e funerárias, além da prestação de auxílio por incapacidade temporária, sempre nas condições prescritas na lei.

Deve ser lembrado que **toda e qualquer utilização de recursos da Rates deve ser documentalmente comprovada**, haja vista o caráter vinculado de tal fundo.

Sugere-se que a forma de utilização da Rates seja objeto de decisão assemblear, porém é facultado à cooperativa levar tal tema, como qualquer outro, ao debate e deliberação do quadro social por ocasião das reuniões de seu órgão decisório supremo.

ATENÇÃO!

Realize resgates da Rates e das disponibilidades financeiras da cooperativa com cautela e planejamento, evitando prejuízos.

Rates para Cooperativas de Crédito

A partir da atualização proposta pela Lei Complementar n° 196/2022, que alterou a Lei Complementar n° 130/2009, houve uma autorização para a extensão do rol de possíveis beneficiários do FATES das cooperativas inseridas no ramo Crédito para abranger também a comunidade situada na área de ação dessas cooperativas. Sendo essa especial destinação facultada exclusivamente para as cooperativas de crédito e das confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito. Havendo, porém, a necessidade de

previsão no Estatuto Social de cada cooperativa do ramo crédito, para que essa possibilidade se torne regra.

Entretanto, por se tratar de uma inovação legislativa, é necessário destacar alguns pontos importantes para sua compreensão e utilização. Primeiramente, é imprescindível ressaltar o significado da expressão "área de atuação" da cooperativa, até porque esse foi um conceito que também foi introduzido na recente alteração promovida pela Lei Complementar n° 130/2009. Segundo o art. 2° - A, inciso I, da referida Lei, a área de ação das cooperativas singulares de crédito compreende a área constituída pelos Municípios nos quais sejam instaladas sua sede e demais dependências, na forma prevista no Estatuto Social.

Por sua vez, a comunidade compreende a coletividade de pessoas que estão geograficamente localizadas na área de ação da cooperativa. Em outras palavras, são as pessoas que vivem na área em que se situam a sede e ou qualquer das dependências da cooperativa singular de crédito ou da central, independentemente de tais pessoas serem ou não cooperadas. Trata-se de uma nítida materialização do princípio universal proposta pela ICA da "Preocupação com a comunidade".

A destinação de benefícios às comunidades situadas nas áreas de ação das cooperativas de Crédito, sobretudo, deve observar o oferecimento de benefícios à coletividade de forma democrática. Ou seja, a assistência técnica, educacional e social ao público deve ser disponibilizada sem discriminação religiosa, racial, ou social, e com neutralidade política, conforme o art. 4°, inciso IX, da Lei n° 5.764/1971.

Cabe destacar que tal destinação não implica o direito subjetivo, por parte dos membros da comunidade, de acessar indistinta e automaticamente os benefícios mantidos com recursos do RATES. A aplicação dos recursos do RATES em prol da comunidade dependerão, dentre outros fatores, da definição quanto a política de aplicação que vier a ser estabelecida no Estatuto e no Regulamento, bem como, limitações financeiras e orçamentárias do fundo. Por esse motivo, reforçamos a necessidade de estipular regras prévias, claras e bem definidas acerca da utilização dos recursos do RATES em prol da comunidade da área de ação das cooperativas de Crédito, observando a vedação a qualquer forma de discriminação ou seleção subjetiva de grupos específicos de possíveis beneficiários desses recursos.

Outros Fundos e Reservas

Além dos fundos obrigatórios, a Lei 5.764/71, em seu artigo 28, §1º, autoriza a constituição de fundos opcionais, rotativos e divisíveis com a **finalidade de investimento ou a concentração de recursos** para a execução da atividade econômica da cooperativa.

Cabe destacar que a criação de outros fundos e reservas deverá ser aprovada em Assembleia Geral, sendo necessário definir, de forma clara e precisa, a finalidade da reserva criada, a origem dos recursos, como serão utilizados e a **forma de liquidação**.

ATENÇÃO!

No caso de liquidação, os recursos do fundo devem retornar aos cooperados ou à cooperativa, conforme estipulado no momento de sua criação, ou seja, cada fundo/reserva criado e aprovado em Assembleia deve seguir as regras estipuladas em sua criação.

Quadro comparativo

Reserva	Previsão Legal	Origem	Obrigatório	Indivisível[3]	Finalidade
Reserva Legal	Lei 5.764/71, Art. 28 Inciso I	Mínimo de 10% das Sobras Líquidas	Sim	Sim	Reparar perdas e atender ao desenvolvimento da cooperativa

[3] Em eventuais processos de liquidação/dissolução da sociedade cooperativa, o saldo remanescente das reservas apresentadas no art. 28 da Lei 5.764/71 não será possível de devolução ao quadro social, sendo destinado ao Tesouro Nacional.

Rates	Lei 5.764/71, Art. 28 Inciso II	Mínimo de 5% das Sobras Líquidas	Sim	Sim	Prestar assistência aos associados
Outros Fundos	Lei 5.764/71, Art. 28 Parágrafo 1º	Definido em Assembleia	Não	Definido em Assembleia	Deverá ser definida em Assembleia

DICA

É importante destacar que algumas reservas são criadas de acordo com a característica de cada ramo/segmento/atividade de atuação.

Nesse sentido, pode-se exemplificar a reserva de proteção veicular comum ao Ramo Transporte, que pode ser criada seguindo todas as regras legais citadas neste manual, e aquelas previstas no parecer Asjur 58/2015 da OCB Nacional (acesse aqui), tendo como base a consulta do Conselho Consultivo Nacional do Ramo Transporte.

Ressalta-se que tal reserva só poderá beneficiar os cooperados que atuem na atividade principal da cooperativa, o transporte, sendo a reserva um facilitador ao cumprimento de seus objetivos sociais.

Destacamos que a conta "Sobras Acumuladas" **não se aplica** à sociedade cooperativa e não se traduz em um fundo ou reserva cooperativista, visto que os dispositivos que a regem deixam explícito que as sobras do exercício devem ser destinadas às reservas legais, estatutárias e, em seguida, distribuídas aos cooperados ou atendendo a outras destinações, conforme deliberação assemblear, não restando delas saldo a acumular no patrimônio líquido. De forma complementar, **destacamos a impossibilidade de acúmulo de valores**, mesmo que parcialmente, sem a necessária destinação em Assembleia.

De igual modo, **não temos "Perdas Acumuladas"**, já que é esclarecido no art. 80 da Lei nº 5.764/71 que os resultados negativos do período deverão ser absorvidos pela Reserva Legal e, se ela se mostrar insuficiente, haverá rateio das perdas entre os cooperados, não restando saldo no Patrimônio Líquido.

A exceção a este entendimento é aplicada ao Ramo Crédito, observado sua sujeição ao Banco Central, ente regulador do Sistema Financeiro Nacional, e tão somente em função da Circular Bacen nº 3.314. **As demais cooperativas deverão destinar suas sobras e ratear suas perdas**.

Contabilização

A seguir, algumas sugestões de lançamentos contábeis que se relacionam com a formação das reservas obrigatórias, de acordo com a NBC ITG 2004, de 2017.

Sobras – Atos Cooperativos

No cabível à tributação sobre a distribuição das sobras do período, deve ser feito um estudo por cada cooperativa, levando em consideração a legislação em vigor e as soluções de consulta vinculadas, identificando-se as aplicabilidades de cada ramo de atividade. Nos exemplos dos esquemas contábeis a seguir, serão considerados de forma genérica e ilustrativa, sem considerar essas particularidades.

Pela apuração das sobras

D – Sobras do exercício (resultado atos cooperados)
C – Sobras do exercício à disposição da Assembleia (patrimônio líquido)

Pela destinação das sobras aos cooperados

D – Sobras do exercício à disposição da Assembleia (patrimônio líquido)
C – Sobras do exercício a distribuir (passivo circulante)

ATENÇÃO!

A contabilização no passivo circulante deve ser em contas individualizadas.

Pelo pagamento das sobras

D – Sobras do exercício a distribuir (passivo circulante)
C – Disponibilidades (ativo circulante)

Pela capitalização das sobras (se for definido em AGO)

D – Sobras do exercício à disposição da Assembleia (patrimônio líquido)
C – Capital social (patrimônio líquido)

Perdas – Atos Cooperativos

Pela apuração das perdas

D – Perdas do exercício a ratear em Assembleia (patrimônio líquido)
C – Perdas do exercício (resultado atos cooperados)

ATENÇÃO!

As perdas rateadas a receber podem ser registradas em contas nominais dos cooperados no Ativo Circulante, ou mantidas em conta única neste grupo, acompanhadas de controle auxiliar.

Pela deliberação das perdas em Assembleia

D – Perdas Rateadas a Receber de Cooperados (Ativo Circulante)
C – Perdas do Exercício a Ratear em Assembleia (Patrimônio Líquido)

Pelo recebimento do cooperado

D – Disponibilidades (Ativo Circulante)
C – Perdas Rateadas a Receber de Cooperados (Ativo Circulante)

Pela absorção pela Reserva Legal

D – Reserva Legal (Patrimônio Líquido)
C – Perdas do Exercício a Ratear em Assembleia (Patrimônio Líquido)

Reservas – Atos Cooperativos

Pela constituição da Reserva Legal

D – Sobras à disposição da Assembleia (patrimônio líquido)
C – Reserva Legal (patrimônio líquido)

Pela constituição da Rates

D – Sobras à disposição da Assembleia (patrimônio líquido)
C – Rates (patrimônio líquido)
ou
C – Rates/Fates (passivo) - para cooperativas financeiras

DICA

Utilização da Rates (regra geral):

Durante o exercício social:
D – Dispêndios (gastos com ações abrangidas pelo Rates)
C – Disponibilidades

Após o encerramento do exercício (lançamentos realizados na Demonstração de Resultado Abrangente)
D – Rates (Patrimônio Líquido)
C – Dispêndios (Patrimônio Líquido)

Ressalta-se que as cooperativas financeiras não devem observar o entendimento acima e sim aquele previsto no Cosif, em que pese seu tratamento divergente ao previsto na ITG 2004, aplicável às cooperativas em geral, cujo registro da movimentação ocorre em seu passivo.

Este manual orientativo foi elaborado pelos assessores contábeis tributários **Elizabeth da Silva Barcelos** (contadora, CRC/ES nº 19.037/O | elizabeth.barcelos@ocbes.coop.br) e **Victor Henrique Ribeiro Lima** (contador, CRC/ES nº 017.308/O-0 | victor.lima@ocbes.coop.br) e pelos analistas contábeis tributários **Lohainy Maria Lube de Gouvêa** (contadora, CRC/ES nº 020.927/O-0 | lohainy.gouvea@ocbes.coop.br) e **Rafael Ricci França** (contador, CRC/ES nº 023.350/O | rafael.franca@ocbes.coop.br), os quais encontram-se à disposição para dirimir quaisquer dúvidas em consultas formais, preferencialmente via e-mail e sempre repassadas através da Diretoria Executiva. Os assuntos e pareceres são sigilosos e apenas socializados quando realmente são de interesse geral, mesmo assim omitindo o nome da cooperativa que realizou a consulta.

Lembrete: Repassem essas informações aos colaboradores e assessores das áreas contábil, jurídica e de pessoal.

ANEXO I – Política de Utilização da Rates

As diretrizes que regulamentam a utilização da Rates habitualmente encontram-se previstas no Estatuto Social das cooperativas, em complemento às disposições legais. Contudo, observada a necessidade de aprofundamento dos aspectos operacionais, por vezes não alcançados pelo maior instrumento regulador da cooperativa, destaca-se a importância quanto à instituição de políticas e/ou regulamentos específicos.

Tais instrumentos devem observar os parâmetros (entre os quais as ações da instituição e de seus integrantes devem se desenvolver), tendo como pano de fundo o cumprimento da missão para o alcance da visão. Tais aspectos devem ser coerentes com os limites éticos estabelecidos pelos valores compartilhados entre a cooperativa, seus cooperados e a sociedade.

Sendo assim, com objetivo de manter a padronização na operacionalização de tais práticas, especialmente quando observados os diferentes perfis entre os membros do quadro social e agentes da governança e da gestão, torna-se fundamental a instituição dos procedimentos internos da organização, que servem para balizar as ações internas que são executadas, além do comportamento de todos que fazem parte dos negócios, sendo um direcionador das ações e reduzindo a chance de falhas ou inconformidades, caso seja integralmente seguida.

Para que uma política ou regulamento da Rates seja útil a toda instituição, deverá ser assegurada a ampla comunicação aos envolvidos, além de sua plena utilização, sem desvios.

Diante dos aspectos apresentados, ressalvada a sua importância no tratamento harmônico do quadro social, aconselha-se que a competência pela aprovação e/ou alteração desse normativo limite-se à Assembleia Geral e, em último caso, ao Conselho de Administração.

A seguir estão elencados os principais aspectos que devem ser abordados:

1. Conceituação

Observada a diversidade do quadro social das cooperativas e visando maximizar o alcance e interpretação desta diretriz, aconselha-se que seja inserida uma breve conceituação da Rates, especialmente de seus aspectos normativos, legais e estatutários, além daqueles natos à cultura da instituição.

2. Constituição

Apresentar as fontes para constituição da Reserva, especificando eventuais procedimentos complementares àqueles previstos em Lei.

Ex.: A Rates será constituída por recursos oriundos de:

i) Destinação de no mínimo 5% das sobras do exercício social ou percentual previsto no Estatuto Social;

ii) Sobras líquidas, após as destinações estatutárias, conforme aprovado pela Assembleia Geral Ordinária;

iii) Resultados positivos das operações com não cooperados (atos não cooperativos);

iv) Doações de qualquer espécie, inclusive advindas de cooperado.

ATENÇÃO!

A intenção não é apresentar cópia integral de normativos, e sim municiar o operador ou beneficiário dos recursos com informações de fundamental importância.

3. Utilização

Sugere-se a inclusão de relato acerca da forma de utilização dos recursos, em linguagem de fácil acesso ao quadro social. Conforme relatado na presente circular, a utilização da Rates deverá observar os princípios da indivisibilidade, isonomia e de amplo acesso aos cooperados, além da transparência e moralidade. Nesse sentido, é fundamental que o normativo transpareça que a destinação dos recursos deve levar em conta o benefício direto e indireto aos cooperados, seus familiares e pelos trabalhadores da instituição. Os recursos, conforme base legal e normativa, deverão ser destinados às seguintes dimensões assistenciais: técnica, educacional e social.

a) Assistência técnica: visa promover, incentivar, desenvolver e aprimorar a atividade econômica, inclusive profissional, exercida pelos cooperados, seus familiares e, quando

previsto nos estatutos, pelos colaboradores da cooperativa. Visa à prestação de orientação e de serviços variados aos cooperados.

- Vinculada à operação: programas e projetos de interesse do cooperado, padrões de produção, serviços, metas a serem cumpridas que impliquem em aumento de produção e/ou produtividade, planejamentos estratégicos etc.;

- Orientação e acompanhamento: de técnicos especializados nas áreas jurídicas, de marketing, política, organizativa, financeira, entre outros. São passíveis de utilização por essa dimensão:

  I. Contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados por meio de pessoas físicas ou jurídicas, diretamente ou indiretamente ligados à atividade econômica e profissional dos cooperados, seus familiares, dirigentes, conselheiros e dos trabalhadores da cooperativa;

  II. Aquisição ou aluguel de equipamentos, instrumentos de trabalho, móveis, insumos e implementos ligados, diretamente ou indiretamente, à atividade econômica e profissional dos cooperados, seus familiares, dirigentes, conselheiros e dos trabalhadores da cooperativa;

  III. Aquisição de material técnico didático, livro, revistas, jornais especializados ou multimídia cujo conteúdo seja diretamente ou indiretamente ligado à atividade econômica e profissional dos cooperados, seus familiares, dirigentes, conselheiros e trabalhadores da cooperativa.

b) Educacional: visa promover, desenvolver e aprimorar a formação intelectual e cultural dos cooperados, seus familiares e, quando previsto nos estatutos, dos colaboradores da cooperativa, considerando as necessidades pessoais, profissionais e sociais. São passíveis de utilização por essa dimensão:

  I. Educação em todas as suas modalidades, por meio de cursos, treinamentos, seminários, oficinas, aulas ou palestras ou qualquer outra modalidade pedagógica, visando ao aprimoramento do conhecimento de áreas correlatas e complementares ao cooperativismo, em especial ao crédito solidário, economia solidária e temas voltados à organização social;

  II. Organização de eventos culturais e educacionais, cujo objetivo seja integrar e fomentar a participação dos cooperados na cooperativa, por meio de temas relacionados à atividade;

III. Capacitação profissional, por meio de cursos, treinamentos, seminários, aulas ou palestras, multimídia ou qualquer outra modalidade destinada aos cooperados e ao corpo técnico, desde que alinhada à atividade da cooperativa;

IV. Bolsas de estudo e despesas educacionais com o objetivo de melhorar o conhecimento e a prática do cooperativismo, com foco no desempenho da cooperativa nos seus vários níveis de atividade;

V. Aquisição de material técnico, didático, livros e de equipamentos e instrumentos voltados ao processo formativo e educativo dos beneficiários da reserva.

c) Social: visa promover e fortalecer o associativismo entre os cooperados, seus familiares e, quando previsto nos estatutos, entre os colaboradores da cooperativa e promover o desenvolvimento e o aprimoramento das relações sociais e societárias entre os cooperados. São passíveis de utilização por essa dimensão:

- Saúde – consultas médicas, odontológicas, realização de exames, fisioterapia, planos de saúde, medicamentos e vacinas, além de deslocamentos em viagens urgentes ou emergenciais para tratamento de saúde;
- Promoção e integração social – planos, programas e projetos que visem à assistência à saúde, família, maternidade, infância, adolescência e à velhice dos cooperados, seus familiares, dirigentes, conselheiros e trabalhadores da cooperativa; patrocínio de programas e projetos que visem à promoção e integração à vida comunitária e societária e ao associativismo; patrocínio de plano de previdência complementar; funeral; realização de Assembleias Gerais da cooperativa; realização de eventos sociais e comemorativos da cooperativa; e realização de atividades culturais e desportivas.
- Constituição e manutenção de programas na área social, via intercâmbio entre cooperativas, atividades coletivas que visem melhorar a integração entre dirigentes e cooperados, entre outros.
- Constituição e manutenção de programas na área social, organizando atividades coletivas que visam melhorar a integração entre dirigentes, cooperados e trabalhadores da cooperativa;
- Constituição e manutenção de programas de responsabilidade social e doações para o desenvolvimento científico e cultural.

A utilização é vedada nos seguintes casos:

- Pagamento de despesas administrativas;
- Aquisição de imobilizado para uso operacional na cooperativa;
- Pagamento de multas (situações em que a cooperativa foi notificada por ente fiscalizador).

4. Prestação de Contas

Para pagamento dos valores previstos na presente política, faz-se necessária a elaboração de um plano anual de utilização de recursos da Rates, a ser desenvolvido e aprovado pelo Conselho de Administração/Diretoria Executiva, sendo item da prestação de contas durante a Assembleia Geral Ordinária.

Caberá ao Conselho Fiscal a avaliação do processo de prestação de contas, confrontando o relatório, notas fiscais e comprovantes de realização da atividade, além do público beneficiado e do atendimento às demais diretrizes estabelecidas nesta Política.

Em todos os itens, deverá conter:

1) Comprovante de realização do dispêndio: nota fiscal ou outro documento fiscal idôneo que comprove o valor aplicado, preferencialmente no nome da cooperativa ou do beneficiário;
2) Comprovante de pagamento;
3) Em se tratando de ações em nome do beneficiário, deverá ser comprovado o seu vínculo com a cooperativa, societário, familiar ou celetista.

Para comprovação da realização dos cursos, serão aceitos ou seguintes itens:

1) Lista de presença;
2) Fotos da atividade;
3) Programação do evento;
4) Certificado de participação;
5) Avaliação dos participantes;
6) Comprovantes de pagamento dos instrutores e/ou desembolsos necessários à realização do evento.

5. Sanções

É de suma importância a definição das implicações inerentes à inobservância dos aspectos estabelecidos no direcionador, especialmente quando observado seu impacto nas relações com o quadro social e o conflito com as diretrizes estabelecidas no Estatuto Social, além daquelas advindas da Lei 5.764/71.

Uma das possíveis formas de abordagem é vincular a falta às ações desempenhadas pelo colaborador, sendo assegurado ao ele, caso deixe de cumprir as disposições estabelecidas, o amplo direito de defesa. Nesses casos, a suspeita de violação será tratada pelo Conselho de Administração / Diretoria Executiva, que se encarregará da apuração dos fatos, observando-se o respeito ao sigilo e responsabilidade durante as investigações, bem como as sanções internas impostas.

Em se tratando de infração corporativa cometida por membro do órgão estatutário, a apuração dos fatos ficará a cargo do Conselho Fiscal da cooperativa, observando-se o sigilo e responsabilidade durante as investigações, bem como as sanções internas impostas.

ATENÇÃO!

A política/regimento deverá clarificar a operação, trazendo informações preciosas e suficientemente detalhadas sobre a operacionalização dos recursos.

ATENÇÃO!

Essas informações têm como objetivo demonstrar os principais itens que devem ser observados, mas não esgotam todos os aspectos inerentes ao processo.

Sistema OCB/ES
somos coop

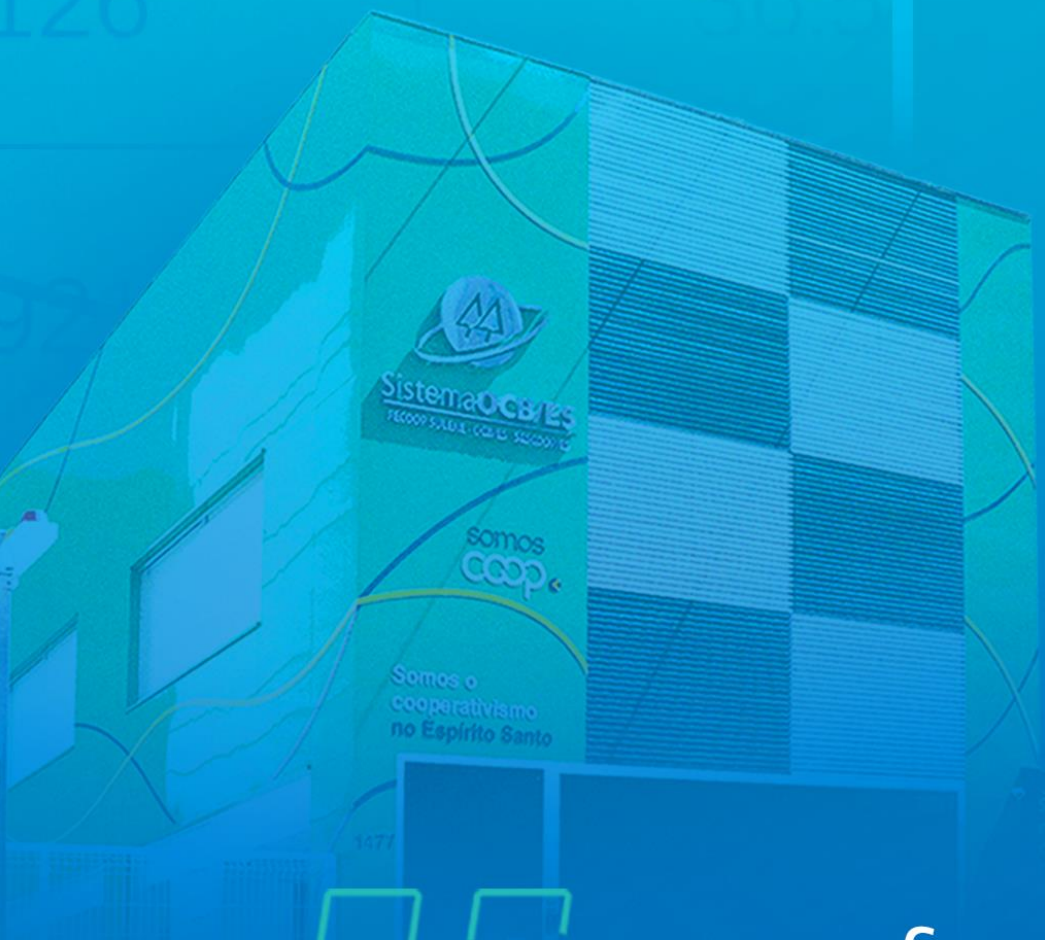

eu sou a força do cooperativismo no Espírito Santo

27 2125-3200

ocbes.coop.br /sistemaocbes